



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 656/2019
DE 16 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE
DE VIGIA AUTÔNOMO NO ÂMBITO
MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no âmbito municipal a atividade de vigia autônomo da pessoa física que exerce a guarda, desarmada, de condomínios e ou residências nas ruas e bairros do perímetro urbano e rural, por meio estático (guaritas) ou via patrulhamento a pé ou motorizado, compreendendo imóveis residenciais ou comerciais, recebendo remuneração paga diretamente pelos proprietários e ou moradores da área abrangida.

Art. 2º - O exercício da atividade de vigia autônomo depende do registro do interessado junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, atendidos os requisitos mínimos definidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - Para se cadastrar como vigia autônomo na prefeitura o interessado deverá apresentar como requisitos mínimos, os seguintes documentos e condições:



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- a) Ser brasileiro, maior de 18 anos;
- b) Comprovar residência fixa;
- c) Não possuir antecedentes criminais;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- e) Comprovar nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo;
- f) Comprovar aptidão física e psicológica por meio de aprovação em exame realizado por instituição credenciada pelos órgãos de segurança pública;
- g) Não pertencer aos quadros de nenhum órgão de segurança pública;
- h) Cópia da carteira nacional de habilitação, compatível com veículo que for utilizar na atividade.

Parágrafo Único – O ato de cadastrar-se pressupõe o atendimento aos requisitos mínimos definidos no artigo 3º, com o pagamento das posturas legais exigíveis, devendo a licença para o exercício de a atividade ser renovada anualmente.

Art. 4º - A atividade de vigia autônomo constitui-se do trabalho não impositivo efetuado mediante contrato específico, formalizado entre o prestador do serviço e o contratante.

§ 1º - Dentre outros, poderá constar no contrato entre as partes a definição do local em que se dará o patrulhamento ou se fixará a guarita, sua abrangência, a rota a ser percorrida, e o horário em que se dará a prestação do serviço.

§ 2º - Compreende como ato de vigiar, para os efeitos desta Lei, o poder de observar e fiscalizar bens e pessoas visando à proteção da incolumidade física e patrimonial, não abrangendo poderes de abordagem e/ou outros atos de intervenção ostensiva, própria dos órgãos de segurança do Estado.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 5º - Fica estabelecido que o cadastro como vigia autônomo junto à prefeitura é ato administrativo e exclusivo para a atividade reconhecida nesta Lei pelo ente municipal, não representando o seu reconhecimento como profissão.

Art. 6º - Para melhor caracterizar o prestador de serviço como vigia autônomo, é obrigatório o uso de vestimentas identificadora representada por colete e boné, que não poderá guardar semelhança com uniformes das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil de qualquer estado da federação, assim como Agentes Penitenciários e da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – Ao vigia autônomo quando em serviço é permitido à comunicação por sinais luminosos, utilizando setas, pisca alerta, giro flex, entre outros.

Art. 7º - Fica definido o prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta Lei, para que os profissionais no exercício da atividade de vigia autônomo possam se cadastrar na Prefeitura, e assim se adaptar às normas fixadas.

Art. 8º - O descumprimento das normas estabelecidas na presente Lei sujeita o infrator, em ordem sucessiva, às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do registro por 30 dias;
- III- Multa de 02 (dois) salários mínimos;
- IV- Cassação da licença, por 02 (dois) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Parágrafo Único – No caso de cassação da licença o infrator somente poderá voltar às atividades, depois de passar por todo processo novamente inclusive com curso de reciclagem pessoal, indicado pela prefeitura.

Art. 9º - Os prestadores de serviço de vigia autônomo deverão manter estreito relacionamento com os componentes da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 16 de abril de 2019.



OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal